



O Prefeito Municipal de Irati, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, em especial o artigo 68, inciso I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 039/2020

Súmula: Acrescenta parágrafos ao artigo da Lei nº 4234/2016 – Parcelamento do solo para fins urbanos e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam acrescidos ao art. 86 da Lei nº 4234/2016 – Parcelamento do solo para fins urbanos, os seguintes parágrafos:

§1º – Excetuam-se a vedação prevista no caput deste artigo, as construções de unidades habitacionais realizadas pelo empreendedor conjuntamente com loteamento ou condomínios aprovados com esta autorização.

§ 2º - A Secretaria de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo poderá emitir alvará para construção de unidades habitacionais requeridas juntamente com projetos de loteamentos e condomínios, em nome do empreendedor, sendo autorizado a inclusão de construtor terceirizado como co-responsável pela obra, mediante apresentação de contrato.

§ 3º - Ainda que os projetos das unidades habitacionais sejam idênticos, será devido o pagamento de uma taxa por Alvará emitido.

§ 4º – A expedição de Certidão de Conclusão de Obra e de Habite-se das Unidades Habitacionais somente poderá ser realizada após a conclusão das obras de infraestrutura do parcelamento, conjuntamente com o Decreto de Aceitação de que trata o art. 40 da Lei nº 4234/2016, mediante a comprovação de recolhimento pelo empreendedor das taxas respectivas, bem como do ISSQN, se for o caso.

§ 5º - Os loteamentos e condomínios em fase de aprovação perante a administração municipal, que ainda não obtiveram o Decreto de



Aprovação e o Alvará de Execução, deverão apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias manifestação de interesse em incluir a construção de unidades habitacionais em seus projetos, em protocolo direcionado a SAEU.

§ 6º - A Secretaria de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da manifestação de interesse que trata o parágrafo anterior para analisar os projetos de apresentados.

§ 7º - Somente poderá ser emitido alvará de construção de unidades habitacionais de loteamentos e condomínios que já receberam Decreto de Aprovação e Alvará de Execução, se os projetos apresentados antes do advento desta lei fizeram expressa previsão desta intenção.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 24 de setembro de 2020.

Jorge David Derbli Pinto

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 039/2020

Súmula: Acrescenta parágrafos ao artigo da Lei nº 4234/2016 – Parcelamento do solo para fins urbanos e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

O presente projeto de Lei tem por objetivos melhorar as condições técnicas a partir da aplicação da Lei para a emissão de alvarás para empreendimentos construção de unidades habitacionais requeridas juntamente com projetos de loteamentos e condomínios, em nome do empreendedor, ou autorizados a construtores terceirizados como co-responsáveis pela obra, mediante apresentação de contrato. Essa inclusão permitirá que a Secretaria possa realizar estes procedimentos que tem sido demandados no setor.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Jorge David Derbli Pinto

Prefeito Municipal